Publicado no Boletim de Serviço n. 181 de 13 de março de 2019

# Regimento Interno 2019

## Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

# Sumário

CAPÍTULO I ..... 2
DA FINALIDADE ..... 2
CAPÍTULO II ..... 2
DA COMPOSIÇÃO ..... 2
CAPÍTULO III ..... 3
DAS COMPETÊNCIAS ..... 3
CAPÍTULO IV ..... 11
DAS REUNIÕES ..... 11
CAPÍTULO V ..... 13
DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 13

**REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFGD, FILIAL EBSERH**

## CAPÍTULO I

## DA FINALIDADE

Art. 1º A Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial da Ebserh, órgão vinculado a Direção Técnica do HU-UFGD, tem por finalidade a implantação, implementação e manutenção da terapia nutricional no Hospital Universitário da UFGD de acordo com a Portaria Interministerial n. 2.400/2007, de 02 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como hospitais de ensino e determina a criação e obrigatoriedade da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN).

§ 1º A Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional tem por finalidade a execução, supervisão e avaliação permanente, de todas as etapas da Terapia Nutricional Enteral e Parenteral.

§ 2º Por se tratar de procedimentos realizados em pacientes sob cuidados especiais que visam garantir a vigilância do seu estado nutricional, a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional será constituída de pelo menos 1 (um) profissional das categorias obrigatórias pela legislação (médico, nutricionista, farmacêutico e enfermeiro) e a composição com as demais categorias de acordo com a necessidade da equipe.

## CAPÍTULO II

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional é composta por um coordenador técnico-administrativo e um coordenador clínico, ambos membros integrantes da equipe e escolhidos pelos seus componentes por meio de aclamação e com competências técnicas.

Parágrafo único. A Equipe de que trata este artigo deverá ser instituída por ato formal da Superintendência do HU-UFGD e está vinculada a ela através do Núcleo de Comissões Hospitalares do HU-UFGD.

Art. 3º O mandato dos membros da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação de sua nomeação, podendo ser reconduzido 01 (uma) única vez e por igual período.

Art. 4º O Superintendente do HU-UFGD, por motivo justificado e mediante manifestação da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, poderá propor a substituição de membros da Equipe.

## CAPÍTULO III
## DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional:

I. Estimular as autoridades competentes a atuar sobre os problemas detectados pela equipe, tomando medidas necessárias;
II. Promover discussões dos casos clínicos junto à equipe, e assim decidir as condutas necessárias;
III. Definir as diretrizes técnicas administrativas que devem guiar as atividades e suas relações com a instituição;
IV. Criar mecanismos para que se desenvolvam as etapas de triagem e vigilância nutricional, em regime hospitalar, sistematizando uma metodologia capaz de identificar e cuidar de pacientes que necessitam de Terapia Nutricional;
V. Atender às demandas de avaliação do estado nutricional do paciente, indicando, acompanhando e modificando a Terapia Nutricional, quando necessário, em conjunto com o médico e nutricionista responsável pelo paciente, até que sejam alcançados os critérios de reabilitação nutricional pré-estabelecidos;

VI. Assegurar condições adequadas de indicação, prescrição, preparação, conservação, transporte e administração, controle clínico e laboratorial e avaliação final, da Terapia Nutricional, visando obter os benefícios máximos do procedimento e evitar riscos;

VII. Capacitar os profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, com a Terapia Nutricional, por meio de programas de educação continuada, devidamente registrados;

VIII. Estabelecer protocolos de avaliação nutricional, indicação, prescrição e acompanhamento da Terapia Nutricional;

IX. Documentar todos os resultados do controle e da avaliação da Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional visando à garantia de sua qualidade;

X. Estabelecer auditorias periódicas a serem realizadas por um dos membros da equipe multiprofissional, para verificar o cumprimento e o registro dos controles e avaliação da Terapia Nutricional;

XI. Analisar o custo e o benefício no processo de decisão que envolve a indicação, a manutenção ou a suspensão da Terapia Nutricional;

XII. Rever e atualizar regularmente as diretrizes e procedimentos relativos aos pacientes e aos aspectos operacionais da Terapia Nutricional;

XIII. Elaborar indicadores de qualidade quanto ao funcionamento da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional.

Art. 6º Compete ao Coordenador Administrativo:

I. Assegurar condições para o cumprimento das atribuições gerais da equipe e dos profissionais da mesma, juntamente com o Núcleo de Comissões Hospitalares do HU-UFGD visando prioritariamente à qualidade e efetividade da Terapia Nutricional;

II. Representar a equipe em assuntos relacionados com as atividades da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;

III. Auxiliar o Coordenador Clínico a promover e incentivar programas de educação continuada, para todos os profissionais envolvidos na Terapia Nutricional, devidamente registrados;

IV. Padronizar indicadores de qualidade para a Terapia Nutricional, para aplicação pela Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;

V. Gerenciar aspectos técnicos das atividades da Terapia Nutricional;

VI. Analisar o custo e o benefício da Terapia Nutricional no âmbito hospitalar e ambulatorial.

Art. 7º Compete ao Coordenador Clínico:

I. Coordenar a elaboração e aplicação dos protocolos de avaliação, indicação, prescrição e acompanhamento da Terapia Nutricional pela Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;
II. Zelar pelo cumprimento das diretrizes de qualidade estabelecidas nas Boas Práticas da Nutrição e Boas Práticas de Administração da Nutrição;
III. Assegurar a atualização dos conhecimentos técnico-científicos relacionados com a Terapia Nutricional e sua aplicação;
IV. Garantir que a qualidade dos procedimentos da Terapia Nutricional prevaleça sobre quaisquer outros aspectos.

Art. 8º Compete ao profissional médico:

I. Auxiliar a indicação e prescrição da terapia nutricional;
II. Monitorar o acesso ao trato gastrointestinal para a Terapia Nutricional Enteral e estabelecer a melhor via, incluindo estomias de nutrição por via cirúrgica, laparoscopia e endoscopia;
III. Monitorar o acesso endovenoso, central ou periférico de acordo com a indicação e osmolaridade, conforme protocolo instituído;
IV. Orientar os pacientes, os familiares e ou responsável legal, quanto aos riscos e benefícios do procedimento;
V. Participar do desenvolvimento técnico-científico relacionado ao procedimento;
VI. Garantir os registros da evolução e dos procedimentos médicos.

Art. 9º Compete ao profissional farmacêutico:

I. De acordo com os critérios estabelecidos pela Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, cabe aos profissionais farmacêuticos membros auxiliar no processo de padronização das Nutrições Parenterais (NPs) e dos itens que comporão estas, além de

padronizar os processos de solicitação de prescrição médica, recebimento, armazenamento e distribuição (Resolução da Diretoria Colegiada 272/98) – Conforme o Procedimento Operacional Padrão nº. 09 da Unidade de Dispensação Farmacêutica;

II. Monitorar a qualificação de fornecedores e assegurar que a entrega da Nutrição Parenteral seja acompanhada de certificado de análise emitido por empresa habilitada, seguindo as recomendações da Boas Práticas de Manipulação – anexo IV, portaria 272/98;

III. Ser o elo entre o médico prescritor e a empresa responsável pela manipulação das Nutrições Parenterais, frente à possíveis incompatibilidades físico-químicas, bem como quanto à interferência da Nutrição Parenteral junto à terapêutica medicamentosa;

IV. Assegurar que os rótulos da Nutrição Parenteral apresentem, de maneira clara e precisa, todos os dizeres exigidos nas legislações;

V. Informar a farmacovigilância e monitorar as reações adversas e interações droga-nutrientes e nutriente-nutriente, a partir do perfil farmacoterapêutico registrado;

VI. Organizar e operacionalizar as áreas e atividades da farmácia;

VII. Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização dos seus colaboradores, frente aos processos que envolvam a melhor conduta para a administração da terapia nutricional parenteral.

Art. 10 Compete ao profissional enfermeiro:

I. Orientar o paciente, a família ou o responsável legal, quanto à utilização e controle da Terapia Nutricional, de acordo com suas atribuições profissionais;

II. Monitorar e avaliar os cuidados de enfermagem na Terapia Nutricional;

III. Monitorar a manutenção das vias de administração;

IV. Ser o elo frente à detecção, registro e comunicação para a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional e ou o médico responsável pelo paciente as intercorrências de qualquer ordem técnica e/ou administrativa;

V. Garantir o registro claro e preciso de informações relacionadas à administração e à evolução do paciente, quanto ao: peso, sinais vitais, balanço hídrico entre outros;

VI. Supervisionar a manutenção do curativo do cateter venoso, com base em procedimentos preestabelecidos pela Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (CCIRAS);

VII. Elaborar e padronizar procedimentos de enfermagem relacionados à Terapia Nutricional;

VIII. Monitorar e orientar junto ao Setor de Farmácia Hospitalar que qualquer outra droga e/ou nutriente prescritos, não sejam infundidos na mesma via de administração da Nutrição Parenteral e Enteral;

IX. Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização dos seus colaboradores, frente aos processos que envolvam a melhor conduta para a administração da terapia nutricional.

Art. 11 Compete ao profissional nutricionista:

I. Monitorar o registro da avaliação do estado nutricional do paciente, utilizando indicadores nutricionais subjetivos e objetivos, com base em protocolo pré-estabelecido, de forma a identificar o risco ou a deficiência nutricional;

II. Monitorar a prescrição dietética com base nas diretrizes estabelecidas na prescrição médica;

III. Monitorar o acompanhamento da evolução nutricional do paciente em Terapia Nutricional, independente da via de administração, até alta nutricional;

IV. Assegurar o registro claro e preciso de todas as informações relacionadas à evolução nutricional do paciente pela equipe de Nutrição Clínica;

V. Assegurar a orientação ao paciente, à família ou ao responsável legal, quanto à preparação e à utilização da nutrição enteral prescrita para o período após a alta hospitalar;

VI. Assegurar a utilização das técnicas pré-estabelecidas de preparação da nutrição enteral dentro de padrões recomendados na Boas Práticas de Preparo de Nutrição Enteral (BPPNE), de acordo com a RCD n° 63, de 6 de julho de 2000;

VII. Monitorar a qualificação de fornecedores e assegurar que a entrega dos insumos e nutrição enteral industrializada seja acompanhada do certificado de análise emitido pelo fabricante;

VIII. Assegurar que os rótulos da nutrição enteral apresentem, de maneira clara e precisa, todos os dizeres exigidos na RCD n. 63, de 6 de julho de 2000;

IX. Assegurar a correta amostragem da nutrição enteral preparada para análise microbiológica, segundo as Boas Práticas de Preparo de Nutrição Enteral;

X. Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização de seus colaboradores, bem como para todos os profissionais envolvidos na preparação da nutrição enteral;

XI. Divulgar regularmente as atualizações das diretrizes e procedimentos relativos aos aspectos operacionais da nutrição enteral;

XII. Supervisionar e promover auto inspeção nas rotinas operacionais da preparação da nutrição enteral.

Art. 12 Compete ao profissional fisioterapeuta:

I. Assegurar a orientação de pacientes, familiares e responsáveis quanto o papel da fisioterapia na prevenção, promoção e reabilitação das afecções musculoesqueléticas e pulmonares;

II. Monitorar a avaliação da função muscular, tanto de forma ativa como passiva, pois servem de parâmetros do estado nutricional;

III. Acompanhar a prescrição e evolução do tratamento realizado pela equipe de fisioterapia com o objetivo de diminuir os efeitos deletérios da inatividade e descondicionamento;

IV. Monitorar o posicionamento do paciente no leito (Cabeceira elevada – 30 a 45°), minimizando os riscos de broncoaspiração durante a infusão da dieta ou por refluxo;

V. Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização dos seus colaboradores, frente aos processos que envolvam a melhor conduta para a administração da terapia nutricional;

VI. Orientar quanto ao uso de ventilação mecânica não-invasiva em pacientes com diferentes vias de alimentação.

Art. 13 Compete ao profissional psicólogo:

I. Quando necessário, orientar outros profissionais psicólogos, quanto às atribuições descritas neste regimento, bem como, quando solicitado, intervir no caso visando cumprir tais atribuições;
II. Assegurar a orientação de pacientes, familiares e/ou responsáveis quanto ao papel do psicólogo no enfrentamento da Terapia Nutricional pelo paciente e seus familiares;
III. Auxiliar, diretamente ou por meio de outros profissionais da instituição, pacientes, familiares e/ou responsáveis no desenvolvimento de capacidades e funções ainda não prejudicadas pelo adoecer, reforçando as defesas psicológicas positivas e promovendo um enfrentamento adequado das dificuldades enfrentadas ao longo da Terapia Nutricional;
IV. Promover e auxiliar o fortalecimento das relações familiares para que possam oferecer suporte adequado ao paciente durante todo o processo de adoecimento e tratamento;
V. Incentivar, quando necessário, o paciente no processo de cura e restabelecimento, promovendo apoio psicológico e orientação em relação à doença e à Terapia Nutricional;
VI. Discutir casos com a equipe multiprofissional, visando a integração e o alinhamento de condutas;
VII. Promover e fortalecer a relação entre Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional-paciente-família-instituição;
VIII. Buscar, juntamente com a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, estratégias que proporcionem mais qualidade de vida ao paciente em Terapia Nutricional e seus familiares e/ou responsáveis;
IX. Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização dos seus colaboradores, frente aos processos que envolvam a melhor conduta para a administração da Terapia Nutricional.

Art. 14 Compete ao profissional fonoaudiólogo:

I. Orientar a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional para identificação e encaminhamento para avaliação fonoaudiológica dos pacientes com risco para disfagia;

II. Realizar avaliação clínica da função da deglutição, do processo de alimentação, e classificação da disfagia;

III. Realizar intervenção nas alterações fonoaudiológicas encontradas em avaliação clínica – habilitação, reabilitação, compensação, adaptação e gerenciamento dos distúrbios da deglutição;

IV. Adequar a consistência alimentar, o volume, o ritmo da oferta, os utensílios, as manobras e as posturas necessárias para administração da dieta por via oral de forma eficiente e segura;

V. Discutir os casos com a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;

VI. Colaborar na indicação de colocação e retirada de via alternativa de alimentação;

VII. Orientar, junto com os demais profissionais de saúde, o paciente, a família ou o responsável legal, quanto aos cuidados relacionados a deglutição eficiente e segura e a minimização de riscos para disfagia e suas complicações;

VIII. Garantir os registros do acompanhamento e das condutas fonoaudiológicas;

IX. Participar e promover atividades de educação continuada, garantindo a atualização dos membros da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional sobre aspectos relacionados à disfagia.

Art. 15 Compete ao profissional assistente social:

I. Planejar soluções, organizar e intervir em questões relacionadas a Terapia Nutricional e manifestações sociais do paciente, para elaboração, implementação e monitoramento do Serviço Social, com foco na promoção da saúde;

II. Interagir com a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional e orientar indivíduos sob cuidados de Terapia Nutricional, cuidadores e familiares, auxiliando na identificação de recursos, dietas e insumos necessários, facilitando e orientando sobre o acesso a eles;

III. Prestar atendimento aos familiares, compreendendo que a família vivencia juntamente com o paciente seu processo de adoecimento e tratamento;

IV. Localizar familiar (es) de pacientes não identificados e/ou em situação de abandono;

V. Identificar a situação sociofamiliar (habitacional, trabalhista e previdenciária) dos usuários (pacientes e famílias) com vistas a construção do perfil socioeconômico para

possibilitar a formulação de estratégias de intervenção, na perspectiva de torná-las sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde;

VI. Realizar contato e/ou visitas institucionais à Rede de Apoio e de Proteção Social do paciente, quando necessário, para viabilidade de encaminhamentos formalizados, favorecendo processos de referência e contrarreferência;

VII. Participar de reuniões e discussões multidisciplinares, nas unidades de internação, com intuito de discutir as situações atendidas, bem como indicar condutas/ações para o atendimento das necessidades em Terapia Nutricional;

VIII. Viabilizar ações de articulação do trabalho em rede, envolvendo todos os serviços de atenção à saúde e sócio assistenciais, que tenham interface com o processo de cuidado integral, buscando ampliar os recursos de intervenção na perspectiva de garantir a continuidade do cuidado integral ao usuário (paciente, família e acompanhante);

IX. Registrar os atendimentos no Aplicativo de Gestão dos Hospitais Universitários (AGHU) e/ou no prontuário físico com objetivo de formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto as informações sociais dos usuários (pacientes e famílias), resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas no Caderno de Campo de cada profissional;

X. Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização dos seus colaboradores, frente aos processos que envolvam a melhor conduta para a administração da Terapia Nutricional.

## CAPÍTULO IV
## DAS REUNIÕES

Art. 16 As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial da Ebserh, conforme cronograma aprovado pelos membros.

Parágrafo único. Os membros deverão comparecer, pontualmente, às reuniões das quais foram convocados. As reuniões poderão acontecer com um *quórum* inferior (Ex: 40% dos membros) quando a pauta da reunião for apenas transmitir informações. No entanto, se houver

alguma deliberação, a reunião deverá ter um *quórum* de maioria simples (50% + 1) dos integrantes presentes.

Art. 17 A Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional deliberará com a presença da maioria simples.

§ 1º No caso do *quórum* ser insuficiente, a reunião será suspensa após quinze minutos do horário programado para início.

§ 2º Quando da pauta da reunião constar matérias cuja discussão seja inadiável, sob pena de acarretar prejuízos aos pacientes e à instituição, estas serão analisados pelos integrantes, independentemente de *quórum*.

§ 4º Cada membro terá direito a um voto.

§ 5º A votação será nominal e aberta.

§ 6º As decisões da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 7º O Coordenador Clínico terá o voto de qualidade (Minerva).

§ 8º As deliberações tomadas "ad referendum" deverão ser encaminhadas a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional para deliberação desta, na primeira sessão seguinte.

§ 9º As deliberações da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional serão consubstanciadas em cotas, pareceres, resoluções e relatórios, que serão submetidas à Superintendência do HU-UFGD para os encaminhamentos cabíveis.

§ 10 É facultado ao Coordenador Administrativo, Coordenador Clínico e aos membros da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional solicitar o reexame de qualquer resolução exarada em reuniões anteriores, justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 18 A Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 19 A sequência dos trabalhos das reuniões será a seguinte:

I. Verificação da presença do Coordenador Clínico e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Coordenador Administrativo;
II. Verificação de presença e existência de *quórum* para instalação do Plenário;
III. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
IV. Leitura e despacho do expediente;
V. Apresentação da ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções;
VI. Organização da pauta da próxima reunião;
VII. Distribuição de expedientes aos Relatores;
VIII. Comunicações breves e franqueamento da palavra.

## CAPÍTULO V
## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Os integrantes da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, estará automaticamente desligado da Equipe.

Parágrafo Único. O controle de frequência será efetuado pelo (a) secretário (a), mediante registro em pauta.

Art. 21 Nenhum membro da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, à exceção de seus Coordenadores poderá falar em nome da Equipe, sem que esteja autorizado pela Superintendência do HU-UFGD.

Art. 22 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos Coordenadores da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, e em grau de recurso pela Superintendência do HU-UFGD.

Art. 23 O presente Regimento Interno deverá ser revisado a cada dois anos e poderá ser alterado, mediante proposta da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, através da maioria absoluta de seus membros, submetida a Superintendência do HU-UFGD.

Art. 24 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação do Colegiado Executivo do HU-UFGD, devendo previamente ser aprovado pela Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, revogando-se as disposições em contrário.